

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº054 DE 08/06/2021

1.1 No dia 08 de junho de 2021, o MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na(o) Rua Dom Pedro II, 830, centro, do Município inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL RAFAEL MARIN, portador do CPF sob o nº 006.201.999-62 e RG nº 3.668.373/SSP/SC, nos termos da Lei nº. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 64/2009 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/2021, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, RESOLVE registrar os preços da empresa **ZANOTO VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, com endereço Rua Travessa das Rosas, nº 174, Bairro Jardim, Município de Maravilha/SC, inscrita no CNPJ 72.484.561/0001-14, representada neste ato pelo Sr. FABRICIO ZANOTO, portador do CPF nº. 019.100.479-02 e RG 12R 2.850.876, para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Presencial supra citado.

1.2 A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1 A presente Ata tem por objeto **assegurar o compromisso de possível contratação** entre o **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA** e a empresa **ZANOTO VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 72.484.561/0001-14, aqui representada por seu representante legal, Sr(a). **FABRICIO ZANOTO**, vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº. 024/2021 cujo objeto é a eventual **LOCAÇÃO DE ONIBUS, MICRO-ONIBUS E VAN, URBANO/RODOVIÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFERIDOS POR KM RODADO, PARA TRANSPORTES DE CARÁTER EVENTUAL DE ATLETAS, ESTUDANTES, IDOSOS, SERVIDORES E DEMAIS GRUPOS DO MUNICÍPIO**, conforme descrições constantes no **Anexo “D”** do Edital e nos termos da Lei nº 10.520/02; aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e as demais normas legais correlatas.

Item	Especificação	Quilometragem estimada	Valor Registrado por Km Rodado	Valor Total por Km rodado
03	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO: <u>ÔNIBUS LEITO</u> , COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFERIDOS POR KM RODADO, PARA TRANSPORTES DE CARÁTER EVENTUAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL.	3.000 Km	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00
04	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO: <u>ÔNIBUS CONVENCIONAL</u> , COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 36 LUGARES, PARA A PRESTAÇÃO	5.000 Km	R\$ 4,50	R\$ 22.500,00

	DE SERVIÇOS AFERIDOS POR KM RODADO, PARA TRANSPORTES DE CARÁTER EVENTUAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL.		
	(Trinta e sete mil e quinhentos reais)		TOTAL ESTIMADO REGISTRADO R\$ 37.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 12 (doze) meses** consecutivos contados da data de assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Administração Municipal de Serra Alta **não será obrigada a firmar as contratações** que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Os preços, durante a vigência da Ata, **serão fixos e irreeajustáveis**, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços e que será(ao) pago(s) na possível contratação de Transportes Eventuais, especificado(s) no anexo da ata de abertura da sessão de licitação, e nas autorizações de fornecimento.

3.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

3.3 Em cada fornecimento, o(s) preço(s) unitário(s) a ser (em) pago(s) para cada item será (ão) o(s) constante(s) na proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, o(s) qual (is) também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

4.1 Após a assinatura desta Ata, a detentora obriga-se a manter sua proposta pelo prazo e validade indicada na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 A solicitação dos serviços será feita ao Detentor da Ata com no mínimo de 02 (dois) dias antecedência e, não serão tolerados atrasos na prestação dos mesmos.

5.2 A saída dos veículos, será em horário e local previamente agendado de acordo com itinerário fornecido pelo responsável do Setor Requisitante.

5.3 A Detentora da Ata deverá prestar o serviço de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

5.4 A prestação dos serviços fornecidos pela Detentora da Ata serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes no instrumento convocatório.

5.5 Se, por motivo de agenda lotada ou dificuldades das empresas em atenderem os diversos roteiros e necessidades das Secretarias, a Detentora da Ata não puder atender a solicitação no todo ou em parte, deverá comunicar ao órgão requisitante, no prazo de até 48 horas anteriores à prestação dos serviços, liberando o Município para contratar outro prestador, nos mesmos preços e condições descritos na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A Administração efetuará o pagamento dos serviços efetuados à Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos de quilometragem efetivamente realizados, no prazo de 15 dias consecutivos após a execução, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

6.2 Para os trajetos **INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS** em que o veículo permaneça no seu destino inicial receberá um valor excedente de **R\$ 100,00 (Cem reais)** a cada 24 (vinte e quatro horas) paradas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita(m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

b) pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.

7.2 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos



eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

I - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) quando caracterizado o interesse público.

8.2 O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

II - A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

8.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

- a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 6 do Edital;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

8.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM ou por informativo no Mural Público do Município de Serra Alta/SC.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

9.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123,



de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução desta Ata de Registro de Preços/Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

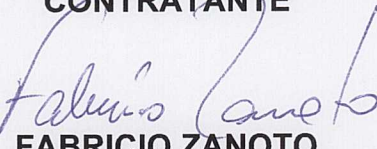
10.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 024/2021 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

10.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.


10.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

SERRA ALTA, 08 de junho de 2021.

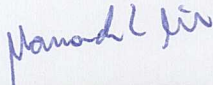

RAFAEL MARIN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

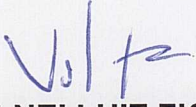

FABRICIO ZANOTO
ZANOTO VIAGENS E TURISMO LTDA ME
REPRESENTANTE LEGAL DA DETENTORA DA ATA

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico


MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado/OAB/SC 54.175

Testemunhas:


MARCONDES LEONARDO MULLER
CPF: 053.864.149-50
Sec. de Administração e Desenv. Econ.


VOLNEI LUIZ FICAGNA
CPF: 612.956.639-53
Diretor Dpto. Assistência Social